

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 050/2025/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, “f”, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2026/29615**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de 13 (treze) inscrição (vaga), participação de servidores do Laboratório da SEMA-MT no Curso de “**Amostragem em Matrizes Ambientais RMRS**, a ser realizado na modalidade online (ao vivo) pela Rede Metrológica do Rio Grande do Sul - RMRS no dia 10 de novembro de 2026, das 08h30 às 17h30 (horário de Brasília), visando atender às demandas da Gerência de Laboratório”, no valor total de **R\$ 4.992,00** (quatro mil novecentos e noventa e nove reais).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **Associação Rede de Metrologia e Ensaio do RS**, CNPJ nº 97.130.207/0001-12, com sede Rua Santa Catarina, 40/801, Porto Alegre – RS.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **085/GLAB/2026**, em sua justificativa técnica para a presente contratação, pág. 44 (SIAG), a área destaca que:

A presente contratação visa à capacitação, reciclagem e ao aprimoramento das competências dos servidores da Gerência de Laboratório (GLAB) da SEMA-MT no planejamento, preparação e execução de amostragens ambientais, buscando uma maior homogeneidade entre os laboratórios ambientais. A realização do curso "Amostragem em Matrizes Ambientais RMRS" assegurará a execução dos serviços laboratoriais com elevados padrões de qualidade, segurança processual e confiabilidade técnica.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos, de acordo com o SIAG:

- Capa;
- Documento de Formalização da Demanda-DFD, págs. 1-3;
- Catálogo do Curso, págs. 4-6
- Pesquisa de preços/comprovação de vantajosidade, págs. 07-31;
- Justificativa de Preço, págs. 32-35;
- Análise Crítica, págs. 36-39;
- Mapa Comparativo, pág. 40;
- Relatório Pesquisa de Preço, pág. 41;
- Termo de Referência, págs. 42-53;
- Termos de Responsabilidade, págs. 54-66;
- Declaração de desnecessidade de substituição capacitação, pág. 67;
- Requerimento de Dispensa de expediente, págs. 68-69;
- Comunicação interna para Parecer Técnico da CGP, pág. 70;
- Parecer Técnico, págs. 71-72;



- Despacho de Complementação, pág. 73;
- Termo de Desentranhamento, págs. 74-99;
- Pesquisa de preços/comprovação de vantajosidade-atualizada, págs. 100-123
- Justificativa de Preço-atualizada, págs. 124-127;
- Termo de Desentranhamento, págs. 128-129;
- Análise Crítica-atualizada, págs. 130-133;
- Despacho de Modalidade, pág. 134;
- PED (reserva orçamentária), págs. 135-136;
- Portarias, págs. 137-140;
- OJN 009 CPPGE.2023, pág. 141;
- Documentos de habilitação, págs. 142-164;
- Consulta Inidôneas, págs. 165-174;
- Relatório de Resultado; pág. 175.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações"

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, alínea f, Lei de Licitações 14.133/2021:a

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quanto a singularidade e a notório especialização da empresa e ou do profissional, tem-se que a empresa oferece o curso objeto desta contratação, que já teve participação de outros servidores da Secretaria, bem como oferece vários outros cursos na área desde há bastante tempo, sempre com a participação de servidores de entidades de vários estados do país. Em seu portal (<https://www.redemetrologica.com.br/cursos/68b05ddc10696>) é possível obter informações a respeito de suas atividades e diferenciais.

Para além do art. 74, III, f, da lei 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:



Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 01-03;

Termo de Referência às págs. 42-53.

II - autorização para abertura do procedimento;

Consta no processo SIGADOC.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Capa processo Digital SIAG, sem paginação.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Págs. 71-72.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Págs. 100-123;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Item 2 do Termo de Referência, pág. 42-43;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Pág. 134;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica, será substituído pela Ordem de Fornecimento.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Pág. 141;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

Se refere a este documento.

II - razão de escolha do contratado;

A escolha da Rede Metrológica do Rio Grande do Sul (RMRS) para a ministração do curso "Amostragem em Matrizes Ambientais RMRS" justifica-se por sua notória especialização e reconhecimento nacional em metrologia e qualidade laboratorial. Como instituição gestora e desenvolvedora dos critérios normativos que fundamentam o próprio curso (RM 79, RM 81, entre outros), a RMRS detém autoridade técnica exclusiva sobre os procedimentos ensinados. A contratação garante à equipe da GLAB/SEMA-MT uma capacitação de alto nível, alinhada às exigências da ABNT NBR ISO/IEC 17025 e do INMETRO, assegurando rigor técnico e confiabilidade nos resultados de monitoramento ambiental do Estado.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Págs. 142-174;

IV - autorização da autoridade competente.

Págs. 52-53.



6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Para confirmação do preço praticado pelo contratado, podemos verificar no site que o preço ofertado a SEMA/MT, e o mesmo oferecido a qualquer participante, conforme endereço eletrônico, disponível em:

<https://www.redemetrologica.com.br/cursos/68b05ddc10696>. Além disso, o curso é exclusivo desta empresa, não há outra forma de pesquisa.

Contudo, para o cumprimento do art. 46, do Decreto 1.525/2022, constam das págs. 100-123 do processo SIAG, a pesquisa de preços conforme este artigo.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2026/29615**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

Rita Franciele Castro
Residente Técnica
GAQ/CAC/GSAAS
SEMA/MT

